



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 07226/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura - SEC

Objeto: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONVÊNIO

Responsável: Francisco César Gonçalves

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONVÊNIO. EXERCÍCIO DE 2014 – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 –JULGAMENTO REGULAR DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00853/2022

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inspeção Especial do Convênio 0012/14 celebrado entre o Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande, cujo objeto foi a realização do projeto “Circuito do Forró”, ação desenvolvida pela SECULT em parceria com entidades e associações, com vistas a promover a difusão cultural descentralizadas nos bairros do município de Campina Grande.

O valor da avença foi de R\$ 22.000,00 e a sua vigência foi de 20/05/2014 a 31/07/2014.

2. Em face do apoio descrito na cláusula primeira, a CONCEDENTE transferirá a CONVENENTE, através de um único repasse, a importância de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31.08.2014, acrescido de 30 (trinta) dias, contados da data do termino da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu o relatório inicial de fls. 4/7, através do qual ressaltou o não



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 07226/16

encaminhamento da prestação de contas, sugerindo a notificação dos interessados.

Após análise da defesa apresentada, destacou que, embora a SEC tenha apresentado comprovação da realização da Tomada de Contas, inexistiu comprovação de que os valores repassados foram aplicados na finalidade pactuada, razão pela qual concluiu pela irregularidade do Convênio e imputação de débito.

O Órgão Ministerial, através da cota de fls. 87/94, ao ponderar o fato de que a documentação apresentada não era suficiente para o deslinde do processo, nem tampouco capaz de conduzi-lo a acompanhar a Auditoria pela irregularidade e imputação de débito, tal como sugerido, pugnou pela reabertura da instrução processual, com a intimação da atual gestão da SECULT para que encaminhe a integralidade da documentação que embasou a decisão pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Convênio, em 2018.

Notificado, o interessado deixou transcorrer o prazo in albis.

Derradeira manifestação do Parquet, às fls. 108/117, através do parecer da lavra de seu representante, Dr. Luciano Andrade de Farias, à vista do silêncio dos interessados, pugnano, conforme transcrição a seguir:

1. Irregularidade das contas do Convênio nº 0012/2014, firmado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT (Concedente), e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande (Conveniente), tendo como objeto a realização do projeto “Circuito do Forró”;
2. Aplicação de multa ao Sr. Laureci Siqueira dos Santos, com base na LOTCE/PB (art. 56, II, LOTCE/PB);
3. Imputação de débito, no valor de R\$ 22.000,00, devidamente atualizado, solidariamente à entidade beneficiária (Associação), ao seu representante à época, Sr. Maximino Ferreira de Lima Filho, e ao Sr. Laureci Siqueira dos Santos, Secretário da SECULT responsável por analisar a prestação de contas dos recursos recebidos em virtude do convênio.

Sucedeu-se a anexação do Documento 76699/21 (fls. 122/148), seguido de manifestação do Órgão Auditor às fls. 155/160, através da qual



PROCESSO TC Nº 07226/16

concluiu pela correta comprovação da aplicação dos recursos do Convênio em debate.

É o relatório, informando que, à vista da conclusão da Auditoria, os autos não retornaram ao Parquet.

Foram dispensadas as intimações de estilo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (Relator): Acolho *in totum* o último relatório da unidade de instrução e, sendo assim, proponho a esta Câmara decidir no sentido de julgar regular a Tomada de Contas do Convênio 0012/14 celebrado entre o Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande, arquivando-se os autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 7226/16 que trata de Inspeção Especial do Convênio 0012/14 celebrado entre o Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande, cujo objeto foi a realização do projeto “Circuito do Forró”, ação desenvolvida pela SECULT em parceria com entidades e associações, promovendo a difusão cultural descentralizadas nos bairros da cidade de Campina Grande, e

CONSIDERANDO o derradeiro relatório da unidade de instrução concluindo pela regularidade da aplicação dos recursos do Convênio, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, a proposta do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a Tomada de Contas do Convênio 0012/14, celebrado entre o Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 07226/16

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

mnba

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 09:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO